



RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE JACIARA

PROCESSO N.º:	537888/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
CNPJ:	03.347.135/0001-16
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ANDREIA WAGNER
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JACIARA
NÚMERO OS:	3698/2024
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de JACIARA, exercício financeiro de 2023, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A equipe técnica designada para análise da demanda conclui preliminarmente pela ocorrência dos achados abaixo indicados e sugere ao Exmo. Conselheiro Relator a citação do responsável, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Ademais, sugere ao Conselheiro Relator a expedição das seguintes recomendações ao atual gestor:

- Que sejam abertos créditos adicionais suplementares devidamente autorizados em Leis. Tópico 3.1.3.1;
- Que sejam realizadas audiências públicas para avaliação dos quadrimestres em tempo hábil. Tópico 7.2;
- Que sejam tomadas medidas eficazes para redução das despesas com gastos de pessoal. Tópico 6.4.2.1;
- Que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal /capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento. Tópico 7.1;





- Que providencie junto ao Chefe do Poder Legislativo a restituição e/ou compensação das sobras duodecimais do exercício de 2023, no valor de R\$ 126.851,51. Tópico 6.5;

- Que sejam implementadas medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. Tópico 8

ANDREIA WAGNER - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *O repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, a exceção do repasses da segunda parcela do mês de fevereiro, que ocorreu dia 23/02/2023 no valor de R\$ 65.793,33.* - Tópico - LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

2) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *O município de Jaciara não cumpriu as condições definidas na Emenda Constitucional nº 119/2022. Deixou de complementar as despesas devidas nos exercícios de 2021 e 2022 na aplicação de manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023. Ficou pendente o montante de R\$ 606.304,85.* - Tópico - EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *De acordo com site do município (Portal Transparência) e no sistema aplic deste Tribunal, não consta informações sobre a realização de audiência pública para avaliação do 2º e 3º quadrimestres de 2023, sendo que a audiência do 1º quadrimestre foi realizado em outubro de 2023, enquanto que o correto seria no mês de maio de 2023.* - Tópico - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Indisponibilidade Financeira para pagamento de despesa a curto prazo após inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em 2023 no total de 5.509.589,88.* - Tópico - QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).





5.1) *Foram abertos créditos suplementares sem prévia autorização legislativa no montante de R\$ 38.612.988,28, resultante da diferença apontada entre o montante de créditos abertos R\$ 85.492.503,28 e o montante autorizado na LOA de R\$ 46.879.515,00.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) *Ausência de previsão na LDO do resultado nominal para 2023, em desacordo com requisito legal.* - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).

7.1) *A Prestação de Contas Anuais foi enviada fora o do prazo legal dia 21/05/2024, sendo o prazo legal dia 16 /04/2024, ou seja, com 35 dias de atraso.* - Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Encerrada a instrução preliminar, é a informação que submete-se à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 2 de julho de 2024

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
SECRETARIO

